



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeiro.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2199, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a indenização administrativa por danos materiais causados a terceiros por agentes públicos municipais, no limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e da outras providências.

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o procedimento administrativo simplificado para fins de indenização, pela prefeitura Municipal de Jambeiro, de danos materiais causados a terceiros por ação ou omissão de agentes públicos municipais, no limite de até 8.000,00 (oito mil reais) por ocorrência.

Art. 2º A solicitação de indenização será realizada por meio de requerimento escrito do interessado, que deverá ser protocolado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do fato ou da ciência inequívoca do dano.

§1º O requerente deverá instruir o pedido com:

- I. Prova do nexo de causalidade entre a conduta do agente público municipal e dano alegado;
- II. Mínimo de 3 (três) orçamentos detalhados do bem ou serviço danificado, com data e identificação dos fornecedores;
- III. Relato claro e objetivo da ocorrência.

Art. 3º O requerimento será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município ou, na sua ausência, à Secretaria Jurídica, que disporá do prazo de até 30 (trinta) dias para análise e emissão de parecer quanto ao cabimento e legalidade da indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeiro.sp.gov.br

Art. 4º O parecer será submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo municipal, que decidirá, por ato fundamentado, pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 5º Em caso de deferimento o pagamento da indenização será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão do Chefe do Executivo.

Art. 6º O pagamento da indenização administrativa prevista em Lei

I. Não implica reconhecimento de culpa ou responsabilidade civil subjetiva por parte do município;

II. Não afasta o direito de o requerente buscar eventual complementação de indenização na via judicial, nos limites da legislação civil.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 01 de dezembro de 2025.


ARIES MARIOTO FERREIRA
Prefeito Municipal